



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 616 DE 30 DE JUNHO DE 2.004.

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de cumprir as atribuições e orientações dos Órgãos Público Federal, Estadual e ainda, planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas à formulação da Política Municipal de Turismo do Município, ao qual incumbe:

I – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

II – Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

III – Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;

V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

VI – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas para o município;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo, acompanhando a execução e avaliação dos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários e outros, de relevância para o turismo;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria do turismo;

X – Elaborar o Regimento Interno;

XI – Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XII – Constituir Comissão Especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo Municipal de Turismo;

XIII – Colaborar de todas as formas com a Administração Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo;

Art. 2.º – O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes de órgãos da Comunidade, que tenha conhecimento e experiência, com vínculo e interesses no desenvolvimento Turístico do Município, do qual farão parte:

a) um indicado pelos proprietários de Hotéis, Restaurante, Lanchonetes, Bares e Similares;

b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo – MS;

c) um representante indicado pela Loja Maçônica Estrela da Fronteira, Loja Maçônica 13 de Maio e Lions Clube e demais entidades filantrópicas e beneficente;

d) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

e) um representante das Agências de Turismo local;

f) um representante da Imprensa local;

g) 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- h) um representante do Provc, Feira do Pastel e Feira do Produtor;
- i) um indicado pelos Artesãos;
- j) um representante da Colônia dos Pescadores;
- l) um representante indicado pela UEMS;

Art. 3.º – Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 4.º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

Art. 5.º – O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do Conselho.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-
MS., 30 DE JUNHO DE 2.004.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO MB
EDIÇÃO Nº 2819 EM 15/07/2004

LEI Nº 616 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de cumprir as atribuições e prerrogativas dos Órgãos Público, Federal, Estadual e ainda, planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas à formulação da Política Municipal de Turismo do Município, ao qual incumbe:

I - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

II - Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de Interesse Turístico e orientar sua melhor divulgação;

III - Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas para o município;

VII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo, acompanhando a execução e avaliação dos resultados;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários e outros, de relevância para o turismo;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria do turismo;

X - Elaborar o Regulamento Interno;

XI - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XII - Constituir Comissão Especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo Municipal de Turismo;

XIII - Colaborar de todas as formas com a Administração Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo;

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes de órgãos da Comunidade, que tenha conhecimento e experiência, com vínculo e interesses no desenvolvimento Turístico do Município, do qual farão parte:

a) um indicado pelos proprietários de Hotéis, Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Similares;

b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo - MS;

c) um representante indicado pela Loja Maçônica Estrela da Fronteira, Loja Maçônica 13 de Maio e Lions Clube e demais entidades filantrópicas e beneficentes;

d) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

e) um representante das Agências de Turismo local;

f) um representante da Imprensa local;

g) 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

h) um representante do Prova, Feira do Pastel e Feira do Produtor;

i) um indicado pelos Artesãos;

j) um representante da Colônia dos Pescadores;

l) um representante indicado pela UEEMS;

Art. 3.º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 4.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

Art. 5.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do Conselho.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS, 30 DE JUNHO DE 2004.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL

(original assinada)